

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5864, de 2016, do Poder Executivo, que “dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”**

## **PROJETO DE LEI Nº 5864/2016**

### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

**(Do Sr. Deputado OSMAR SERRAGLIO)**

O artigo 2º da Lei nº 11.457/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criada a Carreira de Auditoria Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Os cargos a que se refere o caput são organizados em classes e padrões, na forma da Tabela "a" do Anexo I.

§ 2º Os titulares de cargos de provimento efetivo da carreira de que trata o caput ficam reenquadrados na forma da Tabela "a" do Anexo II.

§ 3º Consideram-se de risco as atividades típicas da administração tributária e aduaneira, inerentes à competência específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, exercidas pelos ocupantes dos cargos da Carreira a que se refere o caput, nos termos do inciso II, § 4º do art. 40 da Constituição Federal. " (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A carreira de que trata o presente Projeto de Lei, é, desde o seu nascituro, em 1985, com a edição do Decreto Lei 2.225/85, de atividade fim e específica do gabinete de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, compondo, nesse escopo, as atividades de "Auditoria" nas atividades fim do órgão Receita Federal do Brasil.

Com o advento da Lei 10.593/2002, o Poder Executivo adequou a carreira à nova ordem constitucional, e manteve a sua essência como carreira finalística do órgão, e como tal, a nomenclatura "de Auditoria", pois o significado do termo é "um exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas em determinada empresa, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as planejadas e/ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e adequadas (em conformidade) à consecução dos objetivos. As auditorias podem ser classificadas em: auditoria externa e auditoria interna."

Nas atividades desempenhadas pelos seus servidores específicos, os trabalhos desenvolvidos são de Auditoria, portanto a manutenção da nomenclatura “de Auditoria” é tecnicamente o mais recomendável e não altera a essência das atividades de seus integrantes deixando claro a missão do órgão e de seus servidores.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
PMDB/PR